



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, OBJETIVANDO A CESSÃO EVENTUAL DO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por sua Presidente, Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, no uso da sua competência, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.509.018/0004-66, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida do CAB - Centro Administrativo da Bahia, nº 560, representado pela seu Presidente, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e consoante **PROAD 11239/2018**, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover as condições para à cessão eventual do ocupante de cargo efetivo de médico psiquiatra do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para compor a Junta Médica do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

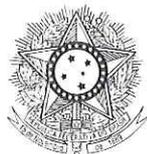
Parágrafo único. A execução deste Convênio não acarretará qualquer despesa para os órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro. A critério das partes, este Convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo legalmente permitido.

Parágrafo segundo. Por meio de notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer dos partícipes poderá propor a rescisão deste Convênio.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTO DA CESSÃO EVENTUAL

A cessão do médico psiquiatra do TRE-BA terá caráter eventual, procedendo-se da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A convocação do médico psiquiatra do TRE-BA para compor Junta Médica Oficial do TRT5, será efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 5ª Região, com data previamente ajustada, através de contato entre a Coordenadoria de Saúde do TRT5 e a Chefia Médica do TRE-BA.

Parágrafo segundo. A convocação do profissional deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT5 para a Gestão de Pessoas do TRE, podendo acontecer também via mensagem eletrônica.

Parágrafo terceiro. A exercício do médico psiquiatra no TRT5 deverá ocorrer, preferencialmente, no turno matutino, das 8h às 12h, às quartas-feiras, no local a ser indicado para o funcionamento da Junta Médica do TRT5.

Parágrafo quarto. Caberá à Diretora da Coordenadoria de Saúde emitir atestado de comparecimento no dia em que houver a participação do(a) servidor(a) médico psiquiatra convocado como membro da Junta Médica do TRT5.

Parágrafo quinto. O laudo pericial da avaliação psiquiátrica deverá ser concluído no prazo máximo de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

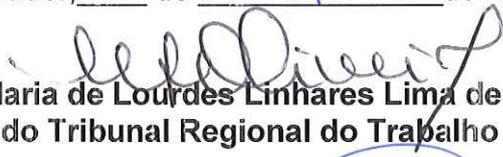
Caberá ao TRT5 proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

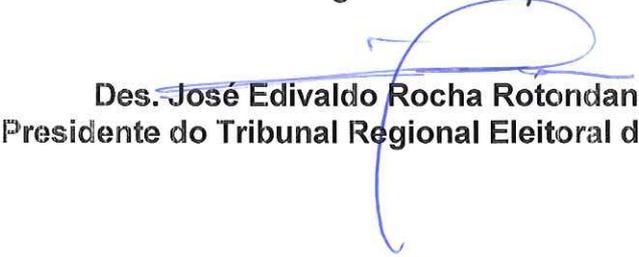
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 12 de março de 20 19.


Des. Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região


Des. José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia